



**CÂMARA MUNICIPAL DE DORMENTES**  
**CASA SENADOR NILO COELHO**

**Projeto de Lei N.º 016/2023.**

**EMENTA: ALTERA AS DISPOSIÇÕES DA LEI MUNICIPAL N.º 760/2022 E DA LEI MUNICIPAL N.º 753/2022 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Vereador abaixo assinado, no uso de suas atribuições legais, submete à apreciação do Plenário o seguinte Projeto de Lei:

**Art. 1º.** Ficam alteradas as disposições contidas no Artigo 1º, Inciso I, da Lei Municipal N.º 760/2022, e do Artigo 4º, da Lei Municipal N.º 753/2022, as quais passam a vigor de conformidade com as disposições desta Lei

**Art. 2º.** O Poder Público Municipal de Dormentes/PE fica autorizado nos termos da legislação e atos regulamentares de trânsito, especialmente as exigidas para o transporte escolar, a utilizar veículos nesse serviço somente com ano de fabricação de 2010 em diante, no período de 01 de agosto de 2022 a 31 de dezembro de 2030

**Art. 3º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em 22 de Agosto de 2023.

ASSINADO DIGITALMENTE  
JOSE DE MACEDO COELHO  
A autenticidade desta assinatura pode ser verificada em:  
<http://serpro.gov.br/assinador-digital>



**JUSTIFICATIVA**

Como é do amplo conhecimento público, toda a nossa região se encontra desprovida de veículos hábeis a exercer e a executar o transporte escolar com ano de fabricação superior ao ano de 2010, e isso se agravou em decorrência da pandemia causada pelo Coronavírus (COVID/19).



**CÂMARA MUNICIPAL DE DORMENTES**  
**CASA SENADOR NILO COELHO**

Para que não haja paralisação desse importante serviço público, torna-se vital nossa legislação se adequar à realidade vivida em toda a região, pois que nada se adianta exigir veículo com idade superior ao ano de 2010 se na nossa região não existe.

Aliás, é forçoso entender que a qualidade do veículo não se resume ao ano de fabricação, ainda mais porque existe no mercado veículos com idade superior mas com estado de conservação em perfeição e até mesmo melhor do que muitos veículos zero quilômetro.

Pensando justamente nisso é que se faz por necessária e urgente a alteração das Leis Municipais que versam sobre tal assunto, para se admitir a rodagem e a contratação de veículos com ano de fabricação de 2010 em diante, até mesmo porque afora a idade, já existem regras de trânsito próprias e adequadas as quais determinam a boa conservação e a própria manutenção de cada veículo.

Assim sendo é que requisitamos a aprovação desta matéria